

**ESTATUTO SOCIAL**  
**PATAS SEM FRONTEIRAS UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**



**Artigo 1º – PATAS SEM FRONTEIRAS UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS**, ou apenas “**PATAS SEM FRONTEIRAS**”, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sua sede e foro na Av. Francisco das Chagas de Oliveira, 2550 casa 11, Bairro Cidade nova, CEP 15090-190, nesta cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, de duração indeterminada, de caráter assistencial de proteção e defesa aos direitos nos animais, regida pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Associação Patas sem Fronteiras União Protetora dos Animais com a finalidade de implementar seus objetivos, poderá manter parcerias com empresas, organizações ou entidades públicas ou privadas e firmar convênios (nacionais ou internacionais), desde que não impliquem em compromissos que conflitem com seus objetivos.

**Artigo 2º** – A Associação Patas sem Fronteiras União Protetora dos Animais, neste estatuto doravante denominada PATAS SEM FRONTEIRAS, tem como finalidade, dentro da base territorial do Município de São José do Rio Preto e Região, de desenvolver as seguintes ações:

- I. Fiscalizar e fazer cumprir, com o apoio de autoridades competentes, as Leis, Portarias ou Regulamentos, quer Federais, Estaduais ou Municipais sobre a Proteção dos Animais;
- II. Impedir e reprimir qualquer ato de crueldade, abuso, maus-tratos contra os animais ou ainda qualquer prática que submeta os animais à crueldade, denunciando ao órgão competente;
- III. Encaminhar a órgãos ou organizações sociais cujo os espaços estão de acordo com a lei de vigilância sanitária e órgãos municipais para diagnosticar, acompanhar e fazer as operações necessárias para o acompanhamento e a possível cura de gatos e cachorros, doentes, feridos, atropelados ou vítimas de maus-tratos, proporcionando-lhes assistência veterinária, alimentação e abrigo, encaminhando-os depois de tratados para seus donos ou adoção por pessoas que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, sujeito sempre à supervisão por parte desta Entidade. Nosso atendimento visa tanto ao abandono como atender famílias e protetores que residem em regiões de alta vulnerabilidade social que não tem condições financeiras de acompanhamento e medicações para a cura desses animais.
- IV. Desenvolver ações no sentido de implantar, na sua base territorial, programas permanentes de castração em parceria com o poder público municipal, estadual ou Empresas parceiras que regem esse ramo de atividade contribuindo para a diminuição do adensamento populacional destes animais.
- V. Desenvolver programas de educação em escolas municipais e estaduais com programas de educação e conscientização à população, especialmente para infância e juventude, promovendo e divulgando o conceito da GUARDA RESPONSÁVEL, a fim de criar uma cultura de cuidado, amor e respeito com os animais;
- VI. Através desses programas de educação descritos no item V acima, nossa organização estimulará os programas de adoção de animais abandonados ou em processo de entrega a famílias, organizando campanhas em parcerias com empresas privadas, órgãos municipais, estaduais, federais dentro de um calendário já pré-estabelecido por esses órgãos.
- VII. Sustentabilidade; acompanharemos programas já pré determinados para acompanhar e fornecer dados para os indicadores de sustentabilidade que as empresas e órgãos públicos necessitam para seus relatórios sociais e ambientais, estimulando o equilíbrio do meio ambiente, tendo um programa pré determinado, fazendo com que estes indicadores ambientais e sociais sejam minimizados.
- VIII. Nossa organização Patas sem Fronteiras visa ter um espaço físico com as parcerias públicas e privadas, onde será um espaço chamado CASA DE SÃO FRANCISCO onde esses animais receberão os primeiros acompanhamentos e diagnósticos para serem direcionados aos abrigos já cadastrados e parceiros de nossa organização e órgão públicos tipo Centro de Zoonose
- IX. Nossa organização será um órgão de articulação e captadora de recursos público/ privadas para o direcionamento e ajuda aos nossos parceiros como protetores e abrigos.

**Artigo 3º** – PATAS SEM FRONTEIRAS terá Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia, o qual disciplinará seu funcionamento, mormente nas questões administrativas e outras não tratadas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

**Artigo 4º** – A PATAS SEM FRONTEIRAS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente conjuntamente com sua diretoria não podendo em tais casos delegar poderes a outros que não pertencem ao quadro de diretoria.

§ 1º – Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo presidente da PATAS SEM FRONTEIRAS e seu tesoureiro, conjuntamente, não podendo, em tais casos, delegarem poderes.

**Artigo 5º** – O presidente da PATAS SEM FRONTEIRAS, bem como os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

## CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 6º** – A PATAS SEM FRONTEIRAS compõe-se de número limitado de parceiros divididos em categorias:

- I. **Gold:** aquele que contribui permanentemente com os projetos tendo liberdade de uso de sua logomarca em todas as ações dos projetos no site, redes sociais, tendo em destaque a sua logo.
- II. **Prata:** Parceiro que contribui pontualmente em um projeto, tendo nesse projeto liberdade de visibilidade de sua marca em todo o desenvolvimento do projeto, podendo compartilhar dos indicadores estabelecidos.
- III. **Bronze:** Parceiro que em conjunto com outros compartilharão dos indicadores conquistados, tendo o uso de sua empresa e marca divulgados em todo percurso do projeto.
- IV. **Parceiro pessoa física:** Este parceiro essencial para todos os projetos que dará equilíbrio e sustentação constante nos andamentos de todos os projetos pre estabelecidos em conjunto com as entidades parceiras do PATAS SEM FRONTEIRAS onde em cada projeto participante seu nome será sempre enaltecido em todos os órgãos divulgadores.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 11** – São órgãos da Entidade:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal



**Artigo 12** – O mandato para os cargos eletivos de diretoria corre por um período de dois anos.

§ 1º – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria e Conselho Fiscal para os mesmos cargos.

**Artigo 13** – Os membros da Diretoria e Conselho fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

## CAPÍTULO IV.1 DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, compondo-se de todos os associados em gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades da Associação, tendo o poder de tomar decisões relativas ao objeto da entidade e todas as ramificações que o abrange, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

**Artigo 15** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Destituir membros da Diretoria;
- III. Aprovar as contas da Associação;
- IV. Alterar o Estatuto Social;

**Artigo 16** – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em dia a ser designado e, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 17** – A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de Edital de Convocação a ser afixado no quadro local da associação de visibilidade de todos designado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando obrigatoriamente a matéria objeto da convocação, o dia, a hora e o local da primeira e segunda chamada de convocação.

§ 1º – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em Segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Artigo 18** – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 1º – As deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (art. 59, parágrafo único, CC).

**Artigo 19** – Em caso de Destituição da Diretoria, a Assembléia que tomar essa decisão, imediatamente nomeará Presidente, Secretário e Tesoureiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e em até 30 (trinta) dias convocará novas Eleições.

**Artigo 20** – Após a instalação da Assembléia Geral, cabe ao Presidente solicitar aos associados que façam a indicação de quem presidirá a Mesa dos trabalhos, podendo ser indicado o próprio Presidente.

**Artigo 21** – O Presidente da Mesa indicará um associado para secretariar a Assembléia Geral, e 02 (dois) associados como escrutinadores no caso de eleição.

## CAPÍTULO IV.2 DA DIRETORIA

**Artigo 22** – A Diretoria será composta de:

- I - Um Presidente



3



- II - Um Vice-Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro

**Artigo 23** – Compete à Diretoria:

- I. Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a sua exclusão;
- III. Contratar funcionários, fixando-lhes os respectivos salários, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Elaborar plano de trabalho e executá-lo;
- VI. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro, o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas;
- VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

**Artigo 24** – Os cargos da Diretoria não são cumulativos;

**Artigo 25** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que necessário, extraordinariamente, através de convocação do Secretário, por determinação do Presidente, com a maioria de seus membros, sendo suas decisões por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade ou minerva.

**Artigo 26** – Importará em renúncia do cargo, o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria as reuniões mensais, sem justa causa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

**Artigo 27** – Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto constituir procuradores;
- II. Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- III. Convocar as Assembléias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V. Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerários;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
- VII. Orientar os trabalhos;
- VIII. Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- IX. Assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X. Resolver questões dos expedientes e designar a ordem do Dia das Reuniões;
- XI. Firmar com o Tesoureiro, o balanço patrimonial anual, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

**Artigo 28** – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

**Artigo 29** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II. Redigir, elaborar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Cuidar, preparar e responder as correspondências da Associação, assinando as que lhe competir;
- IV. Ter sob sua guarda o Livro de Atas e demais documentos relativos à Secretaria;
- V. Providenciar o registro de documentos e livros para o uso da Associação;



**Artigo 30** – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 31** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Firmar recibos;
- V. Apresentar relatórios da receita e despesa;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, o balancete mensal e o balanço financeiro anual;
- VIII. Controlar o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;

**Artigo 32** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### CAPÍTULO IV.3

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da PATAS SEM FRONTEIRAS e será composto por 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com termo inicial igual da gestão da Diretoria, por período de 02 (dois) anos, sujeito à reeleição.

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal, tem o encargo de:

- I. Comparecer as reuniões da Diretoria quando convocado pelo Presidente da Diretoria;
- II. Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, opinando sob o relatório da Diretoria, prestação de contas e previsão orçamentária;

**Artigo 35** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Será automaticamente desligado o conselheiro que deixar de comparecer, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justa causa.

**Artigo 36** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 37** – As eleições para os órgãos dirigentes da PATAS SEM FRONTEIRAS (PATAS SEM FRONTEIRAS UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS), realizar-se-á a cada dois anos por chapa completa, aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, por voto secreto.

§1º – No caso de concorrer ao pleito somente uma chapa, a mesma será eleita por aclamação, por pelo menos a maioria simples dos presentes.

§2º – A eleição será antecedida da publicação de um Edital, afixado na sede da entidade e/ou de publicação na imprensa local, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias do Evento.

§3º – Os Membros da Diretoria, poderão ser reeleitos para o próximo período subsequente.

**Artigo 38** – O direito de voto é pessoal e individual não podendo ser exercido por procurador(es), mesmo com poderes específicos.

§1º – Poderão concorrer a cargos eletivos todas as pessoas residentes nos municípios da base territorial de São José do Rio Preto e Região, que sejam sócios efetivos.

§2º – O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa;

§3º – Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

§4º – A Apuração será executada pelos escrutinadores designados, processando-se em público;

§5º – As cédulas usadas no pleito, poderão ser manuscritas, impressas ou xerocopiadas, mas com rubrica do Secretário;

§6º – São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os menores de 18 (dezoito) anos e os não emancipados. Os não alfabetizados são inelegíveis para o Conselho Fiscal;

§7º – Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias a partir do encerramento da apuração, quando se designará Comissão Especial, composta de 03 (três) membros para julgar os recursos, marcando-se desta forma, nova data para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

§8º – Encerrada a eleição e apuração dos resultados, serão os eleitos proclamados pela mesa, sendo que o dia da posse será no primeiro dia do ano;

**Artigo 38** – Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente, seja, o de admissão mais antiga na Associação, e se persistir, o candidato mais idoso.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

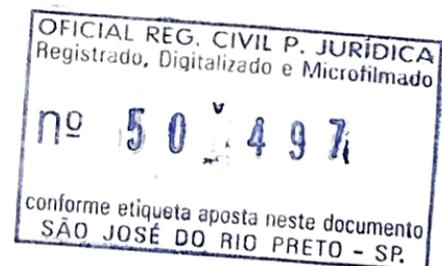
**Artigo 39** – São recursos da PATAS SEM FRONTEIRAS:

- I. Contribuições financeiras e doações;
- II. Subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- III. Remuneração por serviços prestados;
- IV. Receitas de suas promoções sociais;
- V. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

§1º – A receita da Associação somente poderá ser aplicada na consecução de seus objetivos estatutários.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Artigo 40** – O Patrimônio da PATAS SEM FRONTEIRAS (PATAS SEM FRONTEIRAS UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS) é constituído:



- I. Dos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações, que possui ou vier a possuir;
- II. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- III. Em caso de extinção da entidade, caso esta possua patrimônio mobiliário próprio, este será devolvido ou com a aprovação da diretoria será vendido e seus recursos serão repassados aos parceiros cadastrados para dar prosseguimento ou finalizações em seus projetos pré acordados com nossa entidade. Caso seja patrimônio público, será devolvido ao órgão gestor.

**Artigo 41** – A administração do patrimônio da PATAS SEM FRONTEIRAS será feita pela Diretoria. Bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 43** – O exercício financeiro da PATAS SEM FRONTEIRAS coincidirá com o ano civil, devendo o balanço patrimonial anual vir acompanhado de prévio parecer do Conselho Fiscal, com vistas à aprovação pela Assembleia Geral.

§1º – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 44** – A Associação aplica sua renda e seus recursos no Brasil todo

**Artigo 45** – A PATAS SEM FRONTEIRAS é um órgão de passagem e não poderá comercializar os animais que forem recolhidos por ela, devendo deixá-los disponíveis para adoção, mediante assinatura de termo de compromisso pelo adotante, que se comprometerá a não os abandonar e a tratá-los dentro dos princípios da Guarda Responsável, mantendo-os em condições adequadas de saúde, higiene e segurança, ou abrigá-los definitivamente em caso de não adoção.

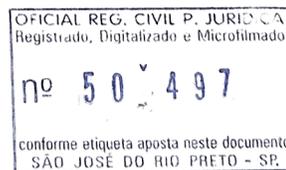
**Artigo 46** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e os princípios gerais de Direito.

**Artigo 47** – Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 01 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Aline Modulo dos Santos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Rogério Vinicius dos Santos  
OAB/SP 199.479





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 50.497, em 06/12/2024.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 50.497, e averbado ao registro n. 50.413, na data abaixo, São Jose do Rio Preto, 12/12/2024.

Partes

- PATAS SEM FRONTEIRAS UNIA
- ALINE MODULO DOS SANTOS

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	79,58
AO ESTADO	22,61
A SEFAZ	15,48
AO SINOREG	4,19
AO TRIB.JUSTICA	5,46
AO MP	3,83
AO ISS	3,98
<b>TOTAL.</b>	<b>135,13</b>

- ( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
- ( ) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- ( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br



Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

3º REGISTRO CIVIL - São José do Rio Preto - SP  
Reconheço SEMELHANTE as firmas: ALINE MODULO DOS SANTOS e ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS.  
SJRioPreto, 06/12/2024. Valor: R\$ 16,74  
JOSIANE REGINA DA SILVA SOUZA - Substituta do Oficial  
Selo(s): 2 Atos: S2AA - 0100235

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Av. Dr. Aniloel Nazareth, 3680 - Jd. Fuscaldo, São José do Rio Preto/SP - CEP 15.061-330 - Tel. (17) 3213-5559



3º REGISTRO CIVIL S. J. RIO PRETO - SP  
Josiane Regina da Silva Souza  
Substituta do Oficial